Boletim do Trabalho e Emprego

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Centro de Informação Científica e Técnica

Preço 54**\$00**

(IVA incluído)

Pág.

BOL. TRAB. EMP. 1.^A SÉRIE LISBOA VOL. 65 **N.º** 6 P. 101-106 15-FEVEREIRO-1998

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e o Sind. dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações aos contratos colectivos de trabalho mencionadas em título, ambas publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1998.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representadas pelas associações sindicais signatárias.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

AE entre a TRANSADO — Transportes Fluviais do Sado, S. A., e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outro — Alteração salarial e outras.

Revisão da tabela salarial e clausulado de expressão pecuniária do AE/TRANSADO — Transportes Fluviais do Sado, S. A., publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 39, de 22 de Outubro de 1991, e última revisão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1997.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 (Sem alteração.)
- 2 O presente AE, no que se refere à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, terá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.
 - 3 (Sem alteração.)

Cláusula 30.ª

Diuturnidades

- 1 Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de quatro anos, a uma diuturnidade de 3060\$, até ao limite de cinco.
 - 2 (Sem alteração.)

Cláusula 32.ª

Subsídio de gases

A entidade patronal obriga-se a pagar aos trabalhadores das máquinas um subsídio no montante de 15 400\$ mensais, que fará parte integrante da sua retribuição, pela nocividade do ambiente (casa das máquinas) e pela incomodidade causada pelas mesmas.

Cláusula 33.ª

Subsídio de chefia, quebras e revisão

- 1 Os mestres do tráfego local terão direito a um subsídio de chefia no montante de 15 400\$, que fará parte integrante da sua retribuição.
- 2 Os trabalhadores com a categoria de tesoureiro ou os que exerçam, efectivamente ou acidentalmente, as funções de bilheteiro têm direito a um acréscimo mensal de retribuição, pelo risco de falhas, no valor de 3630\$.
- 3 Os trabalhadores que exerçam, efectiva ou acidentalmente, as funções de revisor (caso concreto dos

marinheiros e manobradores) têm direito a um acréscimo mensal de retribuição, pela revisão e recolha dos bilhetes de passageiros e veículos, no valor de 1130\$.

Cláusula 34.^a

Subsídio de turno

- 1 (Sem alteração.)
- 2 Os trabalhadores integrados no regime de prestação de trabalho em dois turnos terão direito a um subsídio mensal no valor de 1950\$.
 - 3 (Sem alteração.)

Cláusula 44.ª

Trabalho extraordiário

- 1 (Sem alteração.)
- 2 (Sem alteração.)
- 3 (Sem alteração.)
- 4 Sempre que, por força do prolongamento do horário normal de trabalho, seja ultrapassada a meia-noite, será atribuído um subsídio de transporte, por cada dia em que tal situação ocorrer, no valor de 670\$. Se ocorrer antecipação de horário, entre a meia-noite e as 7 horas da manhã, será igualmente pago um subsídio de transporte no valor atrás mencionado.
 - 5 (Sem alteração.)

Cláusula 45.ª

Subsídio de refeição

- 1 Qualquer trabalhador terá direito a um abono diário para alimentação nos dias em que preste trabalho, incluindo dias de descanso semanal obrigatório, semanal complementar e feriados, em dinheiro, no valor de 1255\$.
 - 2 (Sem alteração.)
- 3 Todos os trabalhadores que efectuem o turno da noite terão direito ao subsídio de refeição e a um subsídio de ceia, no valor diário de 125\$.

ANEXO II Tabela salarial

| Grupos | Categorias profissionais | Ordenados acordados |
|--------|---|------------------------|
| A | Mestre-encarregado ou chefe de serviços, exploração | 117 000\$00 |
| | | |

| Grupos | Categorias profissionais | Ordenados acordados |
|--------|---|------------------------|
| В | Tesoureiro | 109 800\$00 |
| С | Mestre do tráfego local | 100 950\$00 |
| D | Fiscal Oficial administrativo de 1.ª | 100 070\$00 |
| Е | Maquinista prático de 2.ª classe | 99 900\$00 |
| F | Maquinista prático de 3.ª classe Bilheteiro Marinheiro do tráfego local Vigia do tráfego local Manobrador de pontes | 98 830\$00 |
| G | Ajudante de maquinista | 98 210\$00 |
| Н | Marinheiro de 2.ª classe | 98 110\$00 |
| I | Oficial administrativo de 2. ^a | 95 700\$00 |

| Grupos | Categorias profissionais | Ordenados acordados |
|--------|---|------------------------|
| J | Oficial administrativo de 3. ^a | 93 000\$00 |
| L | Aspirante | 88 850\$00 |
| M | Praticante | 84 500\$00 |

Lisboa, 19 de Dezembro de 1997.

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas:

(Assinatura ilegível.)

Pela TRANSADO — Transportes Fluviais do Sado, S. A.: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 27 de Janeiro de 1998.

Depositado em 2 de Fevereiro de 1998, a fl. 106.º do livro n.º 8, com o n.º 12/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.